

PORTARIA Nº 40, DE 9 DE MARÇO DE 2004

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e

Considerando o que consta no Processo nº 02001.007653/2002-13, resolve:

Art.1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Canastra/MG, com a finalidade de contribuir para a implantação e implementação de ações voltadas à consecução dos objetivos de criação da Unidade de Conservação.

Art.2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Canastra tem a seguinte composição:

I- um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA;

II- um representante da Prefeitura Municipal de Capitólio/MG;

III- um representante da Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG;

IV- um representante da Prefeitura Municipal de Sacramento/MG;

V- um representante da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória/MG;

VI- um representante da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas/MG;

VII- um representante da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/MG;

VIII- um representante da Câmara de Vereadores do Município de Capitólio /MG;

IX- um representante da Câmara de Vereadores do Município de Delfinópolis/MG;

X- um representante da Câmara de Vereadores do Município de Sacramento/MG;

XI- um representante da Câmara de Vereadores do Município de São João Batista do Glória/MG;

XII- um representante da Câmara de Vereadores do Município de São Roque de Minas/MG;

XIII- um representante da Câmara de Vereadores do Município de Vargem Bonita/MG;

XIV- um representante do Instituto Estadual de Florestas-IEF/MG;

XV- um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/MG;

XVI- um representante das instituições de pesquisa e educação do Estado de Minas Gerais;

XVII- um representante das Associações de Produtores Rurais dos Municípios de Capitólio, Delfinópolis, Sacramento, São João Batista do Glória, São Roque de Minas e Vargem Bonita;

XVIII- um representante de Organização Não Governamental ambientalista dos Municípios de Capitólio, Delfinópolis, Sacramento, São João Batista do Glória, São Roque de Minas e Vargem Bonita;

XIX- um representante de Organização Não Governamental da área de pesquisa dos Municípios de Capitólio, Delfinópolis, Sacramento, São João Batista do Glória, São Roque de Minas e Vargem Bonita;

XX- um representante das empresas de turismo dos Municípios de Capitólio, Delfinópolis, Sacramento, São João Batista do Glória, São Roque de Minas e Vargem Bonita;

XXI- um representante das Reservas Particulares do Patrimônio Natural- RPPN;

XXII- um representante dos proprietários de imóveis localizados no interior da unidade de conservação;

XXIII- um representante das empresas de mineração dos Municípios de Sacramento, Delfinópolis, Sacramento, São João Batista do Glória, São Roque de Minas e Vargem Bonita;

XXIV- um representante das Cooperativas de Crédito Rural dos Municípios de Capitólio, Delfinópolis, Sacramento, São João Batista do Glória, São Roque de Minas e Vargem Bonita;

XXV- um representante das Cooperativas Agropecuárias dos Municípios de Capitólio, Delfinópolis, Sacramento, São João Batista do Glória, São Roque de Minas e Vargem Bonita;

XXVI- um representante dos Sindicatos Rurais dos Municípios de Capitólio, Delfinópolis, Sacramento, São João Batista do Glória, São Roque de Minas e Vargem Bonita;

XXVII- um representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

XXVIII- um representante da Associação Comunitária de São José do Barreiro;

XXIX- um representante da Associação de Moradores de São João Batista da Serra da Canastra;

XXX- um representante da Associação Comunitária de Espalhinhas;

XXXI- um representante das Associações Comunitárias Rurais de São João Batista do Glória;

XXXII- um representante da Polícia Militar do Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais;

XXXIII- um representante de Organização Não Governamental da área de turismo dos Municípios de Capitólio, Delfinópolis, Sacramento, São João Batista do Glória, São Roque de Minas e Vargem Bonita.

Parágrafo único. O(a) Chefe do Parque Nacional da Serra da Canastra representará o IBAMA/MMA no Conselho Consultivo e a este presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Canastra serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar, aprovar e publicar o seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILVO LUIZ ALVES DA SILVA

INSTITUTO
Documentação
SOCIOAMBIENTAL
Fonte: DON. Nº 48 (seção 1)
Data: 11/3/2004 Pg. 54-55
Class.